



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020
(DO SR. DAGOBERTO NOGUEIRA)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória n. 927, de 2020, o seguinte artigo onde couber:

“Art. No exercício de 2020, a declaração de rendimentos de que trata o art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, relativa ao ano-calendário de 2019, deverá ser apresentada até o último dia útil do mês de novembro de 2020”

JUSTIFICAÇÃO

O estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 2020, indica a gravidade do quadro social e econômico que estamos vivendo. Além das medidas trabalhistas previstas na medida provisória, propomos que se adotem também providências de ordem tributária.



A emenda pretende alterar, excepcionalmente, o prazo de entrega da declaração de rendimentos para o exercício de 2020, que se encerra no último dia útil do mês de abril, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e da Instrução Normativa RFB nº 1924, de 19 de fevereiro 2020.

A medida justifica-se em face do grave momento que vivemos. Esperamos contar com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição legislativa.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA
Deputado Federal - PDT/MS

